Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 240/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13630/2015
PROTOCOLO	: 1614274
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
PROMITENTES	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E PECUÁRIA DE INOCÊNCIA – COAPI ANTONIO BATISTA PEREIRA – ME CARLOS ALBERTO DA SILVA MINIMERCADO – ME JOAQUIM ALVES DE SOUZA MINIMERCADO LTDA – ME RONALDO MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA – EPP JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DUÓ – ME J. GARCIA DA SILVA EIRELI – ME JUSELA SILVA DE OLIVEIRA LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS - ME
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2015
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência e as empresas Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - COAPI, Antonio Batista Pereira – ME, Carlos Alberto da Silva Minimercado – ME, Joaquim Alves de Souza Minimercado Ltda – ME, Ronaldo Martins de Souza & Cia Ltda – EPP, José Francisco Ribeiro Duó – ME, Jusela Silva de Oliveira – ME, J. Garcia da Silva Eireli-ME e Lucelene Barbosa Nunes de Assis – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-22940/2015 (f. 873/877), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 878) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 026/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Inocência e as empresas Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - COAPI, Antonio Batista Pereira – ME, Carlos Alberto da Silva Minimercado – ME, Joaquim Alves de Souza Minimercado Ltda – ME, Ronaldo Martins de Souza & Cia Ltda – EPP, José Francisco Ribeiro Duó – ME, Jusela Silva de Oliveira – ME, J. Garcia da Silva Eireli - ME e Lucelene Barbosa Nunes de Assis – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc